



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 158/2023

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, torna público a todos os interessados que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a contratação de empresa para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA - ETAPA II.

Contratado:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Valor Global do Contrato:

R\$ 27.906,45 (vinte e sete mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (17) 02.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Próprios)

Base Legal:

Artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ/MF);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 13 de julho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	mês	contratação de empresa para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA - ETAPA II.	R\$ 1.860,43	R\$ 27.906,45
VALOR TOTAL ADMITIDO					R\$ 27.906,45



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Dispensa de Licitação n.º 158/2023, homologado em xx/xx/2023

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.515.859/0001-06, estabelecida à Rodovia SC 401, km 01, Lote 2, Parque Tecnológico Alpha, Bairro João Paulo, Florianópolis, SC, telefone (48) 3221-0800, representada neste ato por seu presidente.

ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 158/2023, de 12/07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto promover a contratação do SEBRAE/SC para contratação de empresa para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA - ETAPA II, e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	mês	contratação de empresa para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA - ETAPA II.	R\$ 1.860,43	R\$ 27.906,45
VALOR TOTAL ADMITIDO					R\$ 27.906,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

2.1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - Essencial pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na proposta comercial do projeto (Anexo 1), de comum acordo entre as partes.

2.2 - O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

Fone: (048) 3471-1766



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

3.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.3 - O Cidade Empreendedora - Evolução é composto por um conjunto de soluções apresentadas na proposta comercial (anexo 01) e classificadas em:

a) Base: Soluções estruturais que permitem a uma estrutura sólida de fomento municipal para a Gestão Empreendedora. As soluções da base disponíveis nos eixos: Liderança, Sala do Empreendedor, Desburocratização e Educação Empreendedora Digital, listadas na proposta serão trabalhadas no município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

4.2 - A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

4.3 - O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de até **R\$ 27.906,45 (vinte e sete mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

5.2 - O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.860,43 (um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) que terão vencimento todo dia 20, a partir da data de assinatura deste contrato.

5.3 - No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

6.1 - Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

6.2 - Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Fone: (048) 3471-1766



6.3 - Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade da CONTRATANTE:

6.4 - Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

6.5 - Garantir a participação e a formação dos profissionais;

6.6 - Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

6.7 - Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

6.8 - Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

6.9 - Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Gerência Regional Sul, por intermédio da Gerente Regional IONITA ROSA LUNELLI e por parte do Município o Sr. **CLAUDIO LUIZ MARQUES**, ficam designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2 - As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fone: (048) 3471-1766



9.4 - As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (17) 02.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não realização dos serviços no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de NOVA VENEZA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7 - Todos os serviços prestados deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

12.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXX de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE
Contratada**

**CLAUDIO LUIZ MARQUES
Fiscal de Contrato Designado
CPF:***.***.***-xx**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búriço, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18